



Prefeitura Municipal de Carvalho



LEI MUNICIPAL DE Nº1.357 DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carvalho, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I – Sociedade Beneficente Nosso Lar	R\$ 30.000,00
II – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....	R\$ 84.000,00
III – Associação Casa do Bem Estar da Crinaç e do Adolescente de Aiuruoca	R\$ 12.804,00
IV – Hospital São Vicente de Paulo.....	R\$ 96.000,00
V – Sport Club Corinthians Mineiro.....	R\$ 40.000,00

Art. 2º As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Parágrafo único: São condições para que a celebração dos contratos de subvenção de que trata esta Lei:

- I- Apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e dos atos constitutivos;
- II – Demonstração de regularidade relativa às contribuições previdenciárias: Certidão negativa de débitos ou equivalente;
- III- Demonstração de regularidade junto ao FGTS: Certidão de regularidade de situação;
- IV- Demonstração de regularidade junto a Fazenda do Município de Carvalho: Certidão negativa de débito ou equivalente.
- V- Demonstração de regularidade junto à Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;
- VI- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VII- Prova de regularidade junto a União: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União;
- VIII- Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- IX –Alvará de Funcionamento.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei estão condicionados à existência de recursos em caixa e de acordo com as disponibilidades financeiras.



Prefeitura Municipal de Carvalho



Art. 4º Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de Janeiro de 2021.

Carvalho, 27 de Agosto de 2021.

Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

27 / 08 / 2021